

LEI Nº 433/2013.

De: 09 de Julho de 2013

“Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o número de vagas de cargos constante no Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Porto dos Gaúchos - MT e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SR. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o número de vagas, no quadro de cargos do Anexo I, da Lei 352/2011, que estabelece o Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde - SUS, da Prefeitura de Porto dos Gaúchos, no seguinte cargo de provimento efetivo:

I - 02 (duas) vagas, no Cargo de Agente Administrativo.

Parágrafo único: A vaga ora criada será acrescida às existentes no respectivo Anexo I da Lei 352/2011.

Art. 2º - A contratação para servidores permanentes, a que alude o presente projeto de lei, fica condicionada a prévia submissão a concurso público para provimento dos cargos vagos existentes no Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Para atendimento das necessidades de pessoal para provimento dos cargos permanentes vagos, fica autorizado desde já, o Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos a realizar concurso público de provas ou de provas e títulos, devendo-se observar em qualquer caso, a dotação orçamentária.

§ 2º - Fica autorizado ainda o Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos a efetuar as contratações temporárias por prazo determinado, para provimento dos cargos públicos vagos, até que seja realizado o concurso público, observando as disposições legais atinentes a tal modalidade de contratação, podendo simplificar o processo seletivo mediante análise de curriculum vitae e à vista de notória capacidade técnica profissional, devendo ser formada comissão avaliadora e julgadora para tal mister.

§ 3º - O permissivo de contratação temporária encontra-se supedâneo no art. 37, IX da Constituição Federal e com o art. 156, inciso VII da Lei Orgânica do Município, justificando os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º - As dotações orçamentárias correrão pelas seguintes rubricas, conforme segue:
05.004.10.122.0023.2130.3190.11.00.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 09 de
Julho de 2013.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

ANEXO I
PCCS SAÚDE
TABELA DE CARGOS, DAS VAGAS E REMUNERAÇÃO.

Cargo	Vagas	Carga horária semanal	Remuneração
Auxiliar de Serviços Gerais	001	40	R\$ 706,26
Cozinheira	002	40	R\$ 706,26
Lavadeira	001	40	R\$ 706,26
Roupeira	001	40	R\$ 706,26
Vigia	002	40	R\$ 706,26
Zelador	010	40	R\$ 706,26
Agente Administrativo	003	40	R\$ 905,37
Agente de Saúde Ambiental – Asa	006	40	R\$ 726,76
Atendente de Farmácia	001	40	R\$ 836,93
Atendente de Hospital	001	40	R\$ 836,93
Auxiliar de Laboratório	002	40	R\$ 905,37
Auxiliar de Saúde Bucal	004	40	R\$ 726,76
Fiscal Sanitário	002	40	R\$ 726,76
Recepcionista	005	40	R\$ 726,76
Motorista	011	40	R\$ 984,71
Técnico em Enfermagem	020	40	R\$ 1.140,92
Técnico em Laboratório	001	40	R\$ 1.140,92
Técnico em Radiologia	002	24	R\$ 1.140,92
Bioquímico	002	40	R\$ 3.546,87
Dentista	003	40	R\$ 3.546,87
Educador Físico	001	40	R\$ 1.845,57
Enfermeiro	006	40	R\$ 3.546,87
Farmacêutico/Bioquímico	001	40	R\$ 3.546,87
Fisioterapeuta	001	30	R\$ 3.546,87
Nutricionista	002	40	R\$ 3.546,87
Psicólogo	001	40	R\$ 3.546,87
Médico	006	40	R\$ 4.172,86
Total de Cargos		098	